

13/05	Sábado	Isabela de Deus Cordeiro	icordeiro@mpes.mp.br
14/05	Domingo	Bruno Araújo Guimarães	bguimaraes@mpes.mp.br
20/05	Sábado	Carolina Cassaro Gurgel	cgurgel@mpes.mp.br
21/05	Domingo	Sabrina Coelho Machado Fajardo	sfajardo@mpes.mp.br
22/05	Segunda-feira (Ponto Facultativo)	Vanessa Monteiro Fraga de Barros	vfraga@mpes.mp.br
23/05	Terça-feira (Colonização do Solo Espírito-Santense)	Pedro Ivo de Sousa	pisousa@mpes.mp.br
27/05	Sábado	Rodrigo Cesar Barbosa	rodrigo@mpes.mp.br
28/05	Domingo	Fabíula de Paula Secchin	fsecchin@mpes.mp.br

Vitória, 16 de dezembro de 2022.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

[Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.](#)

Região I: Vitória - sede, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão e Santa Leopoldina.

OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.0004.0031517/2022-43.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41/2022

ESCALA DE PLANTÃO DIURNO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

REGIÃO: I		SEDE: VITÓRIA	MÊS/ANO: JUNHO/2023
DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL
03/06	Sábado	Ana Cristina de Fonseca e Oliveira Faria	acoliveira@mpes.mp.br
04/06	Domingo	Aloyr Dias Lacerda	alacerda@mpes.mp.br
08/06	Quinta-feira (Corpus Christi)	Adriana Chisté Carvalho	achiste@mpes.mp.br
09/06	Sexta-feira (Ponto Facultativo)	Pablo Drews Bittencourt Costa	pbcosta@mpes.mp.br
10/06	Sábado	Daniela Moisés Gueiros	dmoyses@mpes.mp.br
11/06	Domingo	Graziela Argenta Zaneti	gargenta@mpes.mp.br
17/06	Sábado	Flávio Guimarães Tannuri	ftannuri@mpes.mp.br
18/06	Domingo	Clarissa Lira Martins	cmartins@mpes.mp.br
24/06	Sábado	Franklin Gustavo Botelho Pereira	fpereira@mpes.mp.br
25/06	Domingo	Alexandre de Castro Coura	acoura@mpes.mp.br

Vitória, 16 de dezembro de 2022.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

[Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.](#)

Região I: Vitória - sede, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão e Santa Leopoldina.

OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.0004.0031517/2022-43.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP

COMUNICAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, especialmente em atendimento ao que dispõe o art. 18, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 e art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Resolução COPJ nº 30/2018), COMUNICA que realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, de acordo com o quadro abaixo:

Data	Hora	Promotoria de Justiça
23/01/2023	10h	Alfredo Chaves
24/01/2023	10h	Iconha

Considerando a publicação da Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 01, de 13 de abril de 2022, informamos que a presente correição será realizada na modalidade presencial.

Vitória, 16 de dezembro de 2022.

**GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES**

RECOMENDAÇÃO Nº 009, de 16 de dezembro de 2022.

Recomenda a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei nº 14.026/2020.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, IV, da Lei nº 8.625/1993, e no art. 18, VI, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.445/2007, que instituiu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com as atualizações trazidas pela Lei nº 14.026/2020, objetivando a **universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033**, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o art. 19, da Lei nº 14.026/2020, estabelece que os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus **planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022**, bem como manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, e comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa, sendo considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários;

CONSIDERANDO, por fim, que o Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico – CAO, já desenvolveu planos de atuação no âmbito do Ministério Público do Espírito Santo, alinhados ao planejamento estratégico da Instituição, que se encontram disponíveis na intranet por meio do endereço <https://intranet.mpes.mp.br/caoa/pagina-exemplo/>;

R E S O L V E:

RECOMENDAR às(aos) membras(os) do Ministério Público que exerçam atribuição na defesa do meio ambiente, que:

1. Adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19 do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA);
2. Observem atentamente os planos de atuação já desenvolvidos pelo CAO/MPES (<https://intranet.mpes.mp.br/caoa/pagina-exemplo/>), notadamente na temática do saneamento, fazendo uso dos instrumentos disponibilizados pelo aludido Centro de Apoio Operacional, para a concretização tempestiva do Novo Marco Legal do Saneamento Básico nos municípios afetos a sua atribuição.

Vitória, 16 de dezembro de 2022.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 2021.0024.2875-06

7ª Promotoria de Justiça de Aracruz

Órgãos científicos: aos interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do 7º Promotor de Justiça de Aracruz, vem, por meio deste, nos termos do art. 24, § 4º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, informar, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do **Inquérito Civil nº 2021.0024.2875-06**, o qual tem o objetivo de apurar suposto recebimento de vencimentos e gratificações, pelo servidor Paulo Henrique Costa Ribeiro, sem a devida contraprestação. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público que julgará a Promoção de Arquivamento, conforme artigo 24, § 2º, da Resolução COPJ nº 006/2014.

Aracruz/ES, 13 de dezembro de 2022.

CARINA JOVITA DE SÁ SANTOS BITTENCOURT
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2022.0021.8880-33

Promotoria de Justiça de Pancas

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Promotor de Justiça de Pancas, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato MPES nº 2022.0021.8880-33. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Pancas, localizada na Avenida Laurindo Barbosa, 520 – Centro - Pancas/ES. Ficam os interessados e o noticiante científicos da fluência do prazo de 10 dias previsto no art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006, de 07 de agosto de 2014, a contar desta publicação.

Pancas/ES, 16 de dezembro de 2022.

EMMANUEL NASCIMENTO GONZALEZ DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2022.0009.2168-38

4ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha

Pessoa científica: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Vila Velha, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), científica aos possíveis interessados sobre a decisão de arquivamento exarada na Notícia de Fato Gampes nº 2022.0009.2168-38, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPES (OUV2022097373), onde o manifestante, que não se identificou, relatou, em síntese, que o Sr. Kassius Kley Venturini Dornellas, filho de Izabel, se apropriou dos bens do pai, Sr. Juarez Ribeiro Dornellas, após o seu falecimento, tendo feito uma transferência no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) da conta bancária do pai sem dar satisfação à mãe ou aos irmãos, tendo posteriormente justificado que teria sido